



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI N° 3.834, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960
(Vide Lei nº 3.941, de 18/8/1961)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1961, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, estima a Receita (Vetado) e fixa a Despesa em Cr\$ 302.289.051.109,00 (trezentos e dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e um mil e cento e nove cruzeiros).

Art. 2º - Será a Receita realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas suprimentos de fundos e outras receitas ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, (Vetado).

Art. 3º - Fica autorizada a cobrança do imposto único criado pelo Decreto-Lei nº 2.615, de 21 de setembro de 1940, modificado pelas Leis ns. 1.749, de 28 de novembro de 1952 e 2.975, de 27 de novembro de 1956, cujo produto será aplicado de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo único - O recolhimento do imposto único a que se refere este artigo continuará a processar-se de acordo com o estabelecido nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos 2 a 5 e respectivos Subanexos, conforme o seguinte desdobramento:

2 - Poder Legislativo

	Cr\$	Cr\$
2.01 - Câmara dos Deputados	1.179.723.700	
2.02 - Senado Federal	726.195.700	1.905.919.400

3 - Órgãos Auxiliares

3.01 - Tribunal de Contas	182.072.565	
3.02 - Conselho Nacional de Economia	53.909.400	235.981.965

4 - Poder Executivo

4.01 - Presidência da República	2.781.273.600
4.02 - Departamento Administrativo do Serviço Público.....	1.675.955.940
4.03 - Estado Maior das Forças Armadas	75.599.228
4.04 - Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas	6.810.1 00
4.05 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.....	2.803.400.000
4.06 - Comissão do Vale do São Francisco	3.167.160.000
4.07 - Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	12.166.480
4.08 - Conselho Nacional do Petróleo	182.646.600
4.09 - Conselho de Segurança Nacional	288.763.300
4.10 - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia....	5.536.184.027
4.11 - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste	
do País	550.000.000
4.12 - Ministério da Aeronáutica	14.608.367.500
4.13 - Ministério da Agricultura	14.646.633.462
4.14 - Ministério da Educação e Cultura	27.963.912.986
4.15 - Ministério da Fazenda	55.628.266.036
4.16 - Ministério da Guerra	31.913.896.300
4.17 - Ministério da Justiça e Negócios Interiores	6.028.553.103
4.18 - Ministério da Marinha	12.953.600.000
4.19 - Ministério das Relações Exteriores	2.539.935.569
4.20 - Ministério da Saúde	13.834.369.505
4.21 - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	10.870.264.320
4.22 - Ministério da Viação e Obras Públicas	83.469.921.858
4.23 - Órgãos Transferidos para o Estado da Guanabara.....	6.883.041.620 298.420.721.534

5 - Poder Judiciário

5.01 - Supremo Tribunal Federal	100.410.410
5.02 - Tribunal Federal de Recursos	108.967.940
5.03 - Justiça Militar	203.638.932
5.04 - Justiça Eleitoral	606.565.173
5.05 - Justiça do Trabalho	637.101.275
5.06 - Justiça do Distrito Federal	69.744.480 1.726.428.210 302.289.051.109

Art. 5º - As Divisões ou Serviços de Pessoal, Material, Orçamento e Obras dos Ministérios, inclusive a Diretoria da Despesa Pública, do Ministério da Fazenda, sempre que necessário movimentarão as dotações de pessoal, material de consumo, material permanente, serviços de terceiros, encargos diversos, obras e equipamento discriminados nos Quadros Analíticos por unidades orçamentárias.

Art. 6º - A execução da despesa variável ficará na dependência do comportamento efetivo da Receita Pública.

Art. 7º - O Ministro da Fazenda fica autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da Receita, até 20% (vinte por cento) sobre o montante da Despesa.

Art. 8º - A movimentação dos créditos integrantes do Subanexo 4.23 - Órgãos transferidos para o Estado da Guanabara - ficará a cargo do Ministério da Fazenda por intermédio da Diretoria da Despesa Pública ou da futura Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Guanabara.

Art. 9º - Os créditos orçamentários inscritos nos quadros analíticos de despesas dos órgãos que pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, foram incorporados aos Ministérios da Indústria e Comércio e das Minas e Energia, serão movimentados, a partir de fevereiro, de acordo com o § 2º do art. 9º da Lei citada.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Armando Ribeiro Falcão

J. Matoso Maia

Odylio Denys

Edmundo Penna Barbosa da Silva

S. Paes de Almeida

Ernani do Amaral Peixoto

Antônio Barros Carvalho

Clóvis Salgado

Allyrio de Salles Coelho

Francisco de Mello

Pedro Paulo Penido